



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

**PROPOSIÇÃO Nº 6/2025**

**Assunto:** Proposição para alteração do Regimento Interno em relação à concessão de férias a magistrados, para adequar o regramento à Resolução CSJT nº 253/2019.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) exerce a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. No exercício das suas funções, publicou a Resolução CSJT nº 253/2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho.

Considerando que a atual redação do Regimento Interno deste Regional, elaborada em 2018, não está adequada integralmente ao disposto na referida Resolução, há necessidade de promover alteração do Regimento Interno para incluir os magistrados de 2º grau na escala de férias anual e adequar o prazo para requerimento e alteração das férias.

Dessa forma, sugere-se a alteração da redação dos artigos 39 e 42 do Regimento Interno do TRT11, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p><b>Art. 39.</b> Os magistrados terão férias individuais de 60 (sessenta) dias no ano, devendo os desembargadores requerê-las 15 (quinze) dias antes do início de seu gozo, adotado o mesmo critério para os casos de alteração. Parágrafo único. A acumulação de férias somente ocorrerá por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) meses, desde que autorizada pelo Tribunal.</p>	<p><b>Art. 39.</b> Os magistrados terão férias individuais de 60 (sessenta) dias no ano, organizadas em escalas anuais e submetidas ao Tribunal Pleno para aprovação ou readequação, observada a não interrupção da prestação jurisdicional. Parágrafo único. As férias poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço, em casos excepcionalíssimos, e por até o máximo de 60 (sessenta) dias, deverá ser justificada e autorizada expressamente por ato do Presidente, a ser referendado pelo Tribunal Pleno, em decisão fundamentada.</p>
<p><b>Art. 42.</b> Os juízes de primeira instância terão suas férias sujeitas à escala, atendida, sempre que possível, a conveniência de cada um e observada, em qualquer caso, a antiguidade. Parágrafo único. O Corregedor, quando designado pelo Presidente, ouvirá os interessados e, até o mês de dezembro, organizará a escala para vigorar no ano seguinte.</p>	<p><b>Art. 42.</b> Os magistrados terão suas férias sujeitas à escala, atendida, sempre que possível, a conveniência de cada um e observada, em qualquer caso, a antiguidade. Parágrafo único. A marcação, alteração, acumulação e usufruto das férias seguirão as disposições da Resolução CSJT nº 253/2019.</p>

## PROPOSIÇÃO

Posto isso, a Comissão de Regimento Interno, com fulcro no art. 231 do Regimento Interno do TRT da 11ª Região, apresenta proposta de Emenda Regimental contemplando:

- a) A alteração do art. 39 do Regimento Interno, para adequá-lo à Resolução CSJT nº 253/2019.

*“Art. 39. Os magistrados terão férias individuais de 60 (sessenta) dias no ano, organizadas em escalas anuais e submetidas ao Tribunal Pleno para aprovação ou readequação, observada a não interrupção da prestação jurisdicional.*

*Parágrafo único. As férias poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço, em casos excepcionalíssimos, e por até o máximo de 60 (sessenta) dias, deverá ser justificada e autorizada expressamente por ato do Presidente, a ser referendado pelo Tribunal Pleno, em decisão fundamentada.”*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

- b) A alteração do art. 42 do Regimento Interno, para adequá-lo à Resolução CSJT nº 253/2019.

*“Art. 42. Os magistrados terão suas férias sujeitas à escala, atendida, sempre que possível, a conveniência de cada um e observada, em qualquer caso, a antiguidade.  
Parágrafo único. A marcação, alteração, acumulação e usufruto das férias seguirão as disposições da Resolução CSJT nº 253/2019.”*

*Assinado Eletronicamente*  
**MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente da Comissão do Regimento Interno

Minúria